



PROCESSO Nº 5.281/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de banheiros químicos pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 298/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no Processo nº 5.281/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM, do tipo Menor Preço por Item, requisitado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de banheiros químicos pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 243 (duzentas e quarenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes



a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 5.281/2020-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 67/2020-DIEXP/SSAM subscrito pelo Diretor Administrativo, financeiro e Contábil da SSAM, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, no qual solicita ao Diretor do SSAM a abertura do processo administrativo para a aquisição do objeto (fl.02).

O titular do Serviço de Saneamento Ambiental autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fls. 49-50).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição (fl. 03) para a preservação do meio ambiente e das pessoas, quando houver a realização de eventos públicos, informando ainda que, conforme estudos técnicos, é aconselhável a inclusão de um banheiro químico a cada 200 (duzentas) pessoas aglomeradas em determinado local.

Constam nos autos justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 40-41) e justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fl. 45), bem como justificativa em consonância com o planejamento estratégico, esta última informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 42-44).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor lotado na SSAM, Sr. Alfredo Milhomem Fernandes, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 13).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 14-23) no qual foram pormenorizadas



especificações, estimativa, condições de fornecimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 06-11) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 52-53), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Consta no processo o ato de nomeação do Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, o Sr. Múcio Éder Andalécio (fl. 05), através da Portaria nº 221/2017-GP.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 04 (quatro) empresas (fls. 25-32).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 33), a qual subsidiou a confecção do anexo II do edital (fl.129), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o valor estimado do objeto em R\$ 225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 169.312,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) para o Lote 01 e R\$ 56.437,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o Lote 02.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 46), subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas, na qual se afirmar que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos a Solicitação de Despesa Nº 20200120013 (fl.24) e o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2020 (fls. 47-48), bem como o Parecer Orçamentário nº 202/2020/SEPLAN (fl. 39), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 60-74), do Contrato (fls. 87--92) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 93-94), a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) manifestou-se em 20/04/2020 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 98-101, 102-105 /cópia), recomendando a juntada aos autos da Lei 17.767/2017, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls.106-142) se apresenta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020 - CEL/SEVOP/PMM é composto de lote para ampla participação de empresas e lote de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III².

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.

² III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epígrafado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de ME/EPP no Lote de ampla participação (Lote 01/Lote 02), aplicando-se o percentual supramencionado, nos termos do Anexo II - Objeto do instrumento convocatório em análise (fl. 129).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 5.281/2020-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2473	24/04/2020	12/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 146)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34195	24/04/2020	12/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 147)
Jornal da Amazônia	24/04/2020	12/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 148)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 150-153)
Portal da Transparência PMM/PA	27/04/2020	12/05/2020	Detalhes de Licitação (fls. 154-156)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 158-161).



3.2 Da Sessão do Pregão

No dia 12/05/2020, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls.238-239). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL, reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de banheiros químicos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, no Município de Marabá/PA.

Registrou-se o comparecimento da empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA e em oportunidade foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante que pudesse impedir a participação no certame.

Foi informado que a licitante poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às MEs e EPPs, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto à sua inviolabilidade, estando devidamente lacrado e inviolado e, dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor:

EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
R F R PINHEIRO E CIA LTDA	Lote I	R\$ 168.750,00
	Lote II	R\$ 56.250,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	2	R\$ 225.000,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial nº 13/2020-CEL/SEVOP.

Desta forma, a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA foi habilitada e consequentemente sagrou-se vencedora para os Lotes I e II. Não houve questionamento quanto aos documentos de habilitação. Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório a empresa teria 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora ofertado na sessão. Encerraram-se, assim, os trabalhos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta final readequada da empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA (fls. 241-242), arrematante dos Lotes I e II, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 3 a seguir:



LOTE	QUANTIDADE DE ITENS DO LOTE	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	REDUÇÃO
I	75	Participação Aberta	R\$ 2.257,50	R\$2.240,00	R\$169.312,50	R\$168.000,00	0,77 %
II	25	Cota reservada. Exclusiva E/EPP	R\$ 2.257,50	R\$2.240,00	R\$ 56.437,50	R\$56.000,00	0,77%
TOTALS			R\$134.912,00		R\$ 225.750,00	R\$ 224.000,00	0,77%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por LOTE. PP nº 48/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020 - CEL/SEVOP/PMM (fl. 129).

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada, de lavra da empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA (fls. 241-242), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade, apresentando um montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o Lote I e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para o Lote II, inferior ao valor estimado que é de R\$ 169.312,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) para o Lote I e R\$ 56.437,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta) para o Lote II.

Ressaltamos que o valor global do certame resultou em R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) inferior ao total estimado de R\$ 225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), o que exemplifica atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Verificamos nos autos a documentação de Credenciamento da licitante (fls. 164-175) e sua Habilitação (fls. 195-225), bem como consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, onde o Pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame (fls. 177-185).

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação pela Mesma Empresa

O artigo 8º § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM, houve incidência desta situação

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



nos Lotes 01/02, arrematados pela empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA.

Desta feita, verifica-se o atendimento do dispositivo legal em referência, uma vez que a empresa respeitou a manutenção do menor preço para itens vinculados por ela arrematados, conforme se depreende da análise dos valores em sua proposta readequada.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fl. 110).

Avaliando a documentação apensada (fls. 205-210), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº 17.459.198/0001-79, constando-se nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 227-235).

4.3 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 325/2020-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, R F R PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº 17.459.198/0001-79. O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 5.281/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM, com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de maio de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.281/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de banheiros químicos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de maio de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP